EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 – FUNDEPES/AL
PROCESSO Nº. 91905/2026

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de fundação de apoio, inscrita no CNPJ nº **12.449.880/0001-67**, com sede na Av. Dr. Durval de Gois Monteiro, nº 4789, Quadra 333, Lote 793, Sala J, Bairro Santo Amaro, CEP 57.082-160, Maceió/AL, por intermédio da **Comissão de Contratação**, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, e será regido **primariamente pelo Decreto Federal nº 8.241/2014**, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos, e **subsidiariamente e no que forem compatíveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes, conforme validação jurídica aplicável.

A licitação será conduzida por **Agente de Contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, mediante utilização do sistema eletrônico **BLL COMPRAS**, disponível em BLL COMPRAS, observando-se, para todos os fins, o **horário oficial de Brasília/DF**.

1. MODALIDADE, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

a) Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
b) Registro de Preço	Não
c) fases do certame	PUBLICAÇÃO > RECEPÇÃO DE PROPOSTAS > **AGUARDANDO DISPUTA** > DISPUTA (SE HOUVER) > **JULGAMENTO** > HABILITAÇÃO > MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS > INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS > EM ADJUDICAÇÃO > ADJUDICADO > HOMOLOGADO
d) impugnação instrumento convocatório	03 (três) dias úteis anteriores a abertura da sessão pública de lances, via **"BLL COMPRAS" (Até 23/10/2026 – sexta-feira)**

e) Pedido de esclarecimentos	**03 (três) dias úteis** anteriores a abertura da sessão pública de lances, via **"BLL COMPRAS" (Até 23/10/2026 – sexta-feira)**
f) Resposta impugnação ou pedido de esclarecimentos	**No prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores a abertura da sessão pública de lances, via **"BLL COMPRAS" (Até 28/10/2026 – quarta-feira)**
g) Apresentação de Proposta	Início do acolhimento das propostas: às **08:00h do dia 15/10/2026 (quinta-feira) até 29/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília)**
h) Abertura das propostas	**29/10/2026 (quinta-feira) às 09:01 (horário de Brasília)**
i) Abertura da licitação	**29/10/2026 às 10h00, quinta-feira** (horário de Brasília)
j) Critério de Julgamento	Menor Preço global
k) Modo de Disputa	Aberto
l) Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances incidente sobre o valor global	**R$ R$ 16.516,87 (dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).** (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta).
m) Participação de ME/EPP	Esta licitação não é exclusiva para ME/EPP, sendo aplicado o tratamento diferenciado conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.
n) Permitida a participação de consórcio	Não
o) Garantia de proposta **(artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021)**	Não

2. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. A Sessão Pública de Lances, será realizada por via eletrônica às **10h00 do dia 29/10/2026**, no âmbito do **"BLL COMPRAS",** no site https://bllcompras.com/

2.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Comissão de Contratação, na data, horário e local, nos termos da legislação citada neste Edital e seus Anexos.

2.3. Aberta a sessão no dia e horário estabelecido no item 1, "i" deste Edital, serão divulgados os valores das propostas eletrônicas recebidas e o início da etapa de lances, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com a legislação vigente.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, Na plataforma BLL COMPRAS, que impeça o início da disputa até às 10:30h horas será aplicada a regra do subitem anterior.

2.6. A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os interessados ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, MODERNIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ADEQUAÇÕES CIVIS, RECUPERAÇÃO LOCALIZADA DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS, PINTURA, FORROS, INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DOS BLOCOS 14, 18 E ÁREAS DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE FEAC,** cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência/ Projeto Básico, Anexo I deste Edital e demais peças técnicas parte integrante deste Edital.

3.2. Os interessados em participar deverão enviar proposta comercial de acordo com o ANEXO I e II deste Edital, bem como observar o prazo e toda documentação exigida no item 12 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.

3.3. O valor estimado para a contratação pretendida está definido na Planilha Orçamentária, sendo este considerado o valor máximo aceitável. Tal estimativa foi elaborada com base nos valores de referência obtidos por meio de pesquisa de mercado, bem como nas bases oficiais de custos, quais sejam: **SINAPI – 03/2026, SBC – 03/2026 – AL e ORSE – 03/2026.**

3.4. Para apresentação de propostas deverão ser observadas as peças técnicas e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO disponibilizadas através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1FYQ48kbCjeLCYG18op2xDyjKlwsmi0z8?usp=drive_link, e demais anexos.

3.5. No presente certame, será adotado como critério de julgamento das propostas o **menor preço global**, considerando o valor total estimado dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Valor global total estimado
1	**contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reestruturação da infraestrutura elétrica, modernização dos ambientes internos e externos, adequações civis, recuperação localizada de elementos estruturais, instalação e substituição de sistemas de climatização, recuperação de esquadrias, pintura, forros, infraestrutura para instalações elétricas e demais serviços necessários à adequação dos Blocos 14, 18 e áreas da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade FEAC**	**R$ 1.651.686,62**

3.5.1. A classificação das propostas observará, além do critério econômico, o atendimento aos requisitos de **qualificação técnica**, nos termos do item 12.1.2 deste Edital, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5.2. A habilitação técnica terá caráter **eliminatório**, sendo condição para a contratação a comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto licitado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2. Como requisito para participação na Pregão Eletrônica, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da LICITANTE, não cabendo à FUNDEPES qualquer responsabilidade por despesas, transações efetuadas pela LICITANTE ou eventual desconexão do sistema eletrônico.

4.4. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.4.1. estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações ou de contratar com a FUNDEPES, enquanto perdurar a sanção, observado o respectivo alcance;
4.4.2. estejam impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos da legislação aplicável, quando a sanção alcançar a presente contratação;
4.4.3. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção e observado o respectivo alcance;
4.4.4. tenham falência decretada;
4.4.5. estejam enquadradas em qualquer outra hipótese legal de impedimento ou incompatibilidade com a participação na licitação; ou
4.4.6. estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, quando vedada sua participação neste Edital.
4.5. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que não esteja enquadrada em hipótese legal de impedimento e demonstre sua capacidade econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e observância da legislação aplicável.
4.5.1. A situação de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não constituirá impedimento à participação da LICITANTE, devendo sua documentação ser analisada à luz dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital e da situação jurídica reconhecida pelo Poder Judiciário.
4.5.2. Quando aplicável, a LICITANTE deverá apresentar certidão, decisão judicial ou outro documento oficial pertinente que comprove sua situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como os documentos relativos ao respectivo plano de recuperação, quando exigíveis, para fins de verificação de sua capacidade de execução do objeto.
4.6. A LICITANTE em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar o atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital, inclusive os relativos à qualificação econômico-financeira, observadas as condições e os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas decisões judiciais pertinentes**.**
4.7. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta a possibilidade de realização de diligências destinadas à verificação de sua capacidade econômico-financeira e de sua aptidão para executar o objeto, quando necessárias e devidamente fundamentadas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha para acesso ao sistema eletrônico, obtida junto à BLL COMPRAS, por meio do “Cadastro de Fornecedores”, disponível no endereço eletrônico indicado no instrumento convocatório.
5.2. Os licitantes interessados deverão credenciar seus representantes, atribuindo-lhes poderes para formular propostas, ofertar lances e praticar todos os demais atos operacionais disponíveis no sistema eletrônico.

5.3. A chave de identificação e a senha terão validade e condições de utilização estabelecidas pela BLL COMPRAS, podendo ser canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor, observadas as regras por ele estabelecidas.
5.4. O credenciamento junto ao provedor BLL COMPRAS implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante pelos atos praticados no sistema eletrônico, não constituindo, por si só, comprovação ou presunção de atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital.
5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL COMPRAS ou à FUNDEPES, na condição de promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. A participação nesta licitação implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida, após a abertura do certame, alegação de desconhecimento de quaisquer de suas disposições. Antes de elaborar e encaminhar sua proposta, a licitante deverá ler atentamente o Edital e todos os seus anexos.
5.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e os lances eventualmente ofertados.
5.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar seu enquadramento no sistema BLL COMPRAS, observadas as condições estabelecidas neste Edital, bem como apresentar a declaração correspondente, conforme modelo constante do Anexo VI – Declaração para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.
5.8.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada é exclusiva da licitante, que responderá pelas consequências legais decorrentes de declaração falsa, incorreta ou indevida, nos termos da legislação aplicável e do Anexo VI – Declaração para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.
5.9. Eventuais dúvidas relativas ao cadastro, credenciamento ou acesso ao sistema eletrônico poderão ser esclarecidas diretamente junto à BLL COMPRAS, por meio do serviço de suporte ao fornecedor, pelos canais de atendimento disponibilizados pelo provedor.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar a solicitação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, mediante registro no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, disponível em https://bllcompras.com/, observadas as disposições do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Comissão de Contratação decidirá sobre a impugnação e responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. As decisões relativas às impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Sistema BLL COMPRAS e no sítio eletrônico oficial da FUNDEPES, disponível em https://www.fundepes.br/licitacao/, vinculando os licitantes e a FUNDEPES quanto aos esclarecimentos prestados e às orientações formalmente divulgadas.
6.4. O não exercício do direito de impugnação no prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 acarretará a preclusão do direito de impugnar administrativamente os termos do Edital, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
6.5. O acolhimento da impugnação que implique alteração do Edital será acompanhado da divulgação da versão atualizada pelos mesmos meios utilizados na publicação original, com a designação de nova data para a realização do certame e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **BLL COMPRAS**, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
7.2. Após o encerramento da etapa de lances e a realização dos procedimentos de negociação e julgamento, a licitante provisoriamente vencedora, **classificada em primeiro lugar pelo critério de menor preço**, deverá encaminhar, por meio do **BLL COMPRAS**, a proposta readequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.
7.3. O envio da proposta e dos documentos exigidos após a sessão de lances ocorrerá por meio do sistema eletrônico, mediante chave de acesso e senha, sendo a licitante responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no **BLL COMPRAS**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **BLL COMPRAS** durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de eventuais negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.5. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, mediante procedimento disponibilizado no sistema eletrônico.
7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **BLL COMPRAS**, das informações solicitadas pelo sistema, incluindo o valor unitário, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, observadas as especificações do objeto constantes deste Edital e seus anexos.

7.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, e nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.
7.7. Os preços ofertados deverão **respeitar os valores máximos estabelecidos neste Edital** e seus anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.8. A desistência injustificada de lance ofertado poderá sujeitar a licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.
7.9. A proposta readequada da licitante provisoriamente vencedora deverá conter os elementos exigidos neste Edital e ser enviada eletronicamente, mediante a inserção de anexo no **BLL COMPRAS**, devidamente ajustada ao último lance ofertado e/ou ao valor resultante da negociação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).
7.10. O prazo para apresentação da proposta readequada e dos documentos de habilitação será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, observadas as disposições deste Edital.
7.10.1. A solicitação para apresentação da proposta readequada e dos documentos de habilitação será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) por meio do sistema eletrônico, devendo a licitante provisoriamente vencedora atender ao prazo estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso.
7.10.2. A proposta readequada deverá refletir o último lance ofertado e/ou o valor negociado, mantendo-se as demais condições originalmente apresentadas, ressalvadas as adequações necessárias decorrentes da própria disputa e da negociação.
7.11. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares ou o esclarecimento de informações relativas aos documentos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência, nos limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.12. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
7.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao BLL COMPRAS para participação da sessão pública de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor correspondente.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do BLL COMPRAS, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance, do respectivo horário de registro e do valor correspondente.
8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a sessão pública e as regras de aceitação estabelecidas pelo sistema eletrônico.
8.4. Serão aceitos somente os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema para o respectivo item.
8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
8.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do respectivo licitante.
8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
8.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados enquanto o sistema permanecer acessível aos licitantes.
8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, devendo seu reinício ocorrer somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, por meio do sistema eletrônico do BLL COMPRAS, ocasião em que será divulgada a nova data e horário para reabertura da sessão.
8.10. Encerrada a etapa de recepção dos lances pelo BLL COMPRAS, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
8.11. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro com o licitante que tenha apresentado o melhor lance, devendo o resultado da negociação ser registrado no sistema eletrônico.
8.12. Concluída a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta e, sendo aceita, solicitará à licitante classificada em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, a apresentação da proposta readequada e dos documentos de habilitação, na forma e no prazo estabelecidos no item 7 deste Edital.
8.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar e o valor estimado para a contratação, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.
8.14. As propostas deverão ser encaminhadas pelos licitantes até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da Sessão Pública, observadas as regras de envio previstas no item 7, iniciando-se, após o encerramento do prazo de envio, a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e análise das propostas pelo Pregoeiro.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá observar as disposições deste Edital, seus anexos e, especialmente, as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo ser apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances e eventual negociação, na forma e no prazo estabelecidos no item 7 deste Edital.

9.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços.

9.1.2. A garantia dos serviços de engenharia executados deverá observar os prazos e condições previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nas demais disposições legais correlatas, bem como o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

9.1.3. A proposta readequada deverá conter a descrição do objeto de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo ser encaminhada exclusivamente por meio do **BLL COMPRAS**, após a conclusão da etapa de lances e eventual negociação, conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a).

9.2. A proposta de preços readequada deverá ser formulada em conformidade com o último lance ofertado e/ou com o valor resultante da negociação, quando houver, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

9.2.1. Razão social da empresa;

9.2.2. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.3. Endereço completo da empresa, telefone e endereço eletrônico (e-mail), podendo ainda ser informados os dados bancários para fins de pagamento;

9.2.4. O **valor global** dos serviços, correspondente ao valor total ofertado para a execução do objeto, observados os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

9.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação;

9.2.6. A proposta deverá apresentar os preços unitários e totais correspondentes aos quantitativos previstos no orçamento estimativo, bem como o respectivo valor global, observados os limites e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

9.2.7. A proposta deverá manter as especificações técnicas e demais condições originalmente ofertadas, admitidas apenas as adequações decorrentes da etapa de lances, da negociação e das exigências deste Edital.

9.3. A proposta de preço será considerada completa e deverá abranger a totalidade dos quantitativos e especificações previstos neste Edital e seus anexos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à administração, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento,

alimentação, hospedagem, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, BDI, assistência técnica, garantia, controle tecnológico e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
9.3.1. A incompatibilidade entre os preços propostos e os custos necessários à execução integral do objeto poderá ensejar a realização de diligência e, caso não seja demonstrada a exequibilidade da proposta, sua desclassificação, nos termos da legislação aplicável.

9.3.2. DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
9.3.2.1. O BDI adotado na proposta deverá observar o limite máximo estabelecido no orçamento estimativo e neste Edital, fixado em **22,64% (vinte e dois vírgula sessenta e quatro por cento)**, para o regime de encargos desonerados.
9.3.2.2. A licitante deverá apresentar a composição detalhada do BDI, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas:

a) administração central;

b) despesas financeiras;

c) seguros e garantias;

d) riscos;

e) tributos incidentes; e

f) lucro da contratada.

9.3.2.3. Não será admitida a inclusão, no BDI, de custos diretos já contemplados na planilha orçamentária.
9.3.2.4. A identificação de parcelas indevidamente incluídas no BDI poderá ensejar a realização de diligência para saneamento ou ajuste da proposta, observados os limites legais, e, quando não for possível o saneamento sem alteração substancial da proposta ou quando resultar em desconformidade com as exigências do Edital, poderá ensejar sua desclassificação.

9.4. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
9.4.1. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida, bem como aquelas que permanecerem em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

9.4.2. CRITÉRIO OBJETIVO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL

9.4.2.1. Considerando o regime jurídico aplicável às contratações realizadas pela FUNDEPES e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e for compatível, adota-se, para fins de análise objetiva da exequibilidade das propostas em obras e serviços de engenharia, o parâmetro previsto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo da realização das diligências cabíveis para verificação da efetiva viabilidade da proposta, quando necessária.

9.4.2.2. A análise de exequibilidade poderá compreender a solicitação de documentos e informações complementares, incluindo planilhas e composições de custos, memórias de cálculo, comprovação dos preços dos principais insumos, demonstração de produtividade, contratos ou documentos equivalentes, condições excepcionalmente favoráveis para a execução do objeto e outros elementos aptos a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta.

9.4.2.3. A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser precedida, quando cabível, de diligência destinada à comprovação da viabilidade da proposta, assegurada à LICITANTE oportunidade para demonstrar a compatibilidade de seus preços com os custos necessários à execução integral do objeto, observados os princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.4.2.4. Para fins de proteção da execução contratual, e observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e for compatível com o regime jurídico da FUNDEPES, será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora apresentar valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme parâmetro previsto no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2.5. A garantia adicional corresponderá à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual exigida para a execução do contrato.

9.4.2.6. Para fins de cálculo da garantia adicional, será aplicada a seguinte fórmula: Garantia Adicional = (85% × Valor Estimado da Contratação) – Valor da Proposta Vencedora.

9.4.2.7. A garantia adicional será exigida somente quando o resultado da fórmula prevista no item anterior for positivo, devendo ser prestada nas modalidades admitidas e nas condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

9.4.2.8. A exigência de garantia adicional não afasta a aplicação dos demais mecanismos de controle de exequibilidade da proposta, nem impede a realização de diligências destinadas à comprovação da viabilidade técnica e econômica da execução do objeto.

9.4.2.9. A aplicação dos parâmetros previstos nesta cláusula fica condicionada à sua compatibilidade com o regime jurídico aplicável às contratações da FUNDEPES e à correspondente validação jurídica, quando necessária.

9.4.3. DA DILIGÊNCIA

9.4.3.1. Quando determinada diligência para verificação da exequibilidade ou adequação da proposta, a LICITANTE poderá ser instada a apresentar, conforme o caso:

a) planilha detalhada de custos;

b) composições de custos unitários dos principais serviços e insumos;

c) documentos comprobatórios dos preços dos principais insumos e serviços;

d) justificativas técnicas e econômicas para os preços ofertados;

e) demonstração de produtividade, metodologia executiva e capacidade operacional; e

f) outros documentos e informações necessários à comprovação da viabilidade da proposta.

9.4.3.2. A realização de diligência não implica, por si só, alteração da proposta ou dos preços ofertados, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação de informações necessárias à análise de sua exequibilidade e conformidade.

9.4.3.3. A LICITANTE deverá apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados no prazo estabelecido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de não ser considerada demonstrada a exequibilidade ou a conformidade da proposta, conforme o caso.

9.4.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.4.4.1. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, quando a desconformidade não puder ser sanada nos termos da legislação aplicável;

b) apresentar preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida;

c) apresentar desconformidade técnica, documental ou material que não possa ser saneada nos termos da legislação aplicável;

d) apresentar preço ou condição incompatível com as exigências estabelecidas neste Edital, quando não passível de correção ou saneamento; ou

e) apresentar qualquer outra condição que implique desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório.

9.4.4.2. A desclassificação será precedida, quando cabível, de diligência destinada ao esclarecimento ou à comprovação da exequibilidade e da conformidade da proposta, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

9.4.5. DO JOGO DE PLANILHAS E DA DISTORÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

9.4.5.1. Na análise da proposta, a FUNDEPES poderá verificar a existência de distorções relevantes na composição dos preços unitários, inclusive mediante subavaliação ou superavaliação de itens, quando tais distorções puderem comprometer a exequibilidade da proposta, a adequada execução do objeto ou caracterizar vantagem indevida na execução contratual.

9.4.5.2. A análise poderá considerar, entre outros elementos, o orçamento estimativo da contratação, os quantitativos previstos, a relevância e representatividade dos serviços, as composições de custos, a distribuição dos custos ao longo da execução e os demais elementos técnicos e econômicos pertinentes.
9.4.5.3. Identificada possível distorção relevante, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá realizar diligência para que a LICITANTE esclareça e, quando cabível, demonstre a adequação e a exequibilidade dos preços ofertados.
9.4.5.4. A existência de diferença entre os preços unitários ofertados e os valores constantes do orçamento estimativo não ensejará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que não resulte em inexequibilidade, desconformidade com as exigências do Edital ou comprometimento da adequada execução do objeto.
9.4.5.5. Constatada, após a análise e, quando cabível, a realização de diligência, situação que comprometa a exequibilidade ou a adequada execução do objeto, ou que implique desconformidade insanável com as exigências deste Edital, a proposta será desclassificada, observados o contraditório, a motivação e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

9.5. DA RESPONSABILIDADE PELO PREÇO GLOBAL
9.5.1. Em razão do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a LICITANTE assume responsabilidade pelos preços ofertados e pela adequada composição de sua proposta, considerando os quantitativos**,** especificações, projetos, condições locais e demais condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos documentos que integram a contratação.
9.5.2. A apresentação da proposta implica a ciência das condições necessárias à execução integral do objeto, não sendo admitida a alteração dos preços ofertados em decorrência de erros, omissões ou falhas de dimensionamento imputáveis à própria LICITANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
9.5.3. É de inteira responsabilidade da LICITANTE a elaboração de sua proposta, inclusive quanto aos preços, quantitativos, composições, encargos, custos diretos e indiretos e demais elementos necessários à execução integral do objeto, não lhe assistindo direito de pleitear alteração dos preços em razão de erro, omissão ou falha de dimensionamento de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.6. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA
9.6.1. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, não sendo consideradas alternativas de preço, condições ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital.
9.6.2. Não será permitida a alteração dos quantitativos estabelecidos no Edital, seus anexos e projetos, ressalvadas as adequações decorrentes de erro material, correção formal ou saneamento expressamente admitidos pela legislação e por este Edital.

9.6.3. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica submissão da LICITANTE a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.
9.6.4. Na hipótese de divergência entre os valores unitários e o valor total da proposta, serão observadas as regras de conferência, correção e saneamento previstas neste Edital e na legislação aplicável, preservado o valor global ofertado e desde que a correção não implique alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre as LICITANTES.
9.6.5. Após o encerramento da etapa competitiva, não será admitida a alteração dos preços ou das demais condições da proposta, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive para fins de negociação, correção de erros materiais, saneamento ou apresentação da proposta readequada, quando cabível.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas, observado o critério de menor preço GLOBAL, assim considerado os valores unitários relativos aos itens licitados, decidindo sobre aceitação das propostas e dos preços ofertados.
10.2. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o presente Edital.

10.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.
10.2.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, conforme previsto no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. O **BLL COMPRAS** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
10.4. Da Sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proclamada a vencedora ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, mediante registro da síntese de suas razões no sistema, **no prazo de até 10 (dez) minutos.**
11.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo quanto à sua admissibilidade.

11.3. Admitida a intenção de recurso, será concedido **o prazo de 3 (três) dias** para a apresentação das razões recursais, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 165, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, bem como aqueles subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado como representante do licitante.
11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer implicará a decadência desse direito e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
11.7. Os recursos não terão efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.8. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o seu julgamento, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor e homologado o certame.
11.9. Interposto recurso, este será analisado e julgado pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.
11.9.1. Das decisões proferidas caberão os recursos previstos em lei, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DA HABILITAÇÃO
12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e a sessão de lances, serão analisados os documentos de habilitação da **licitante mais bem classificada**, nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os quais deverão ser anexados no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver prorrogação a critério do pregoeiro do certame**, exclusivamente, por meio do **BLL COMPRAS**, em formato original ou por cópias autenticadas, juntamente com a proposta apresentada.
12.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, conforme disposto nos artigo 62 a 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo corresponder:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
12.1.1.1. Em se tratando de Empresa Individual: Registro Comercial;
12.1.1.2. Em se tratando de Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
12.1.1.3. Em se tratando de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo devidamente acompanhando dos documentos de eleição;
12.1.1.4. Em se tratando de Sociedades Civis: prova da Diretoria em exercício; e

12.1.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA *(Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

12.1.2.1. A qualificação técnica da licitante compreenderá:

a) capacidadet écnico-operacionalda empresa;
b) capacidade técnico-profissional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços; e
c) equipe técnica mínima necessária à adequada execução do objeto, conforme exigências estabelecidas neste Edital e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.1.2.2. Capacidade Técnico-Operacional
12.1.2.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e complexidade, com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de obras e serviços compatíveis com o objeto licitado.
12.1.2.2.2. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de obras de edificações públicas, privadas, comerciais, institucionais, universitárias, hospitalares ou similares, desde que compatíveis com as características e a complexidade do objeto desta contratação.
12.1.2.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto os seguintes serviços, observados os quantitativos mínimos indicados:

Serviço	Unidade	Quantidade mínima exigida
Instalação de eletrodutos para infraestrutura elétrica	m	1.724 m
Instalação de cabos elétricos de baixa tensão	m	4.647
Instalação de luminárias	unid	197
Instalação de linha frigorígena	m	128
Instalação de equipamentos de climatização de capacidade igual ou superior a 36.000 BTU/h	unid	32
Instalação de quadros de distribuição trifásicos	unid	7
Instalação de cabos alimentadores de 25 mm² ou superior	m	500
Instalação de transformador trifásico de 150 kVA	unid	1

12.1.2.2.4. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento estimativo da contratação, sendo considerados suficientes para demonstrar experiência operacional compatível com a complexidade do objeto.
12.1.2.2.5. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados, inclusive referentes a contratos distintos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos neste Edital.
12.1.2.2.6. Não será exigido que os serviços tenham sido executados em um único contrato, sendo admitida a utilização de diferentes contratos para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que os documentos apresentados permitam identificar, de forma clara, os serviços executados e respectivos quantitativos.
12.1.2.2.7. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, informações que permitam identificar o contratante, a contratada, o objeto, o período de execução e os serviços efetivamente realizados, com os respectivos quantitativos, quando aplicável.
12.1.2.2.8. Quando exigível para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os documentos apresentados deverão estar devidamente registrados ou averbados perante o conselho profissional competente, observadas as normas aplicáveis ao respectivo conselho.

12.1.2.3. Capacidade Técnico-Profissional
12.1.2.3.1. A licitante deverá comprovar que possui profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando exigível, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, emitido pelo respectivo conselho, que comprove a execução de serviços de características compatíveis e pertinentes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.
12.1.2.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir experiência compatível com as características técnicas do objeto, especialmente quanto aos serviços de instalações elétricas, climatização e demais parcelas de maior relevância previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
12.1.2.3.3. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser realizada na forma admitida pela legislação aplicável, mediante contrato social, registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de contratação futura ou outro documento idôneo, conforme o caso.
12.1.2.3.4. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia anuência da contratante.

12.1.2.3.5. Engenheiro Eletricista
Deverá possuir CAT contemplando a execução de serviços compatíveis com:

- instalações elétricas prediais;

- quadros elétricos;
- infraestrutura elétrica;
- eletrocalhas;
- eletrodutos;
- cabeamento elétrico;
- sistemas de iluminação;
- alimentação elétrica de sistemas de climatização.

12.1.2.3.6. Engenheiro Civil
Deverá possuir CAT compatível com:

- pintura predial;
- recuperação de edificações;
- forros;
- esquadrias;
- manutenção ou reforma de edificações.
-

12.1.2.4. Equipe Técnica Mínima

12.1.2.4.1. A licitante deverá indicar a equipe técnica mínima necessária à execução do objeto, composta pelos profissionais responsáveis pelas áreas técnicas pertinentes aos serviços contratados, conforme especificações constantes do item 13.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.1.2.4.2. Os profissionais integrantes da equipe técnica deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigível, e qualificação compatível com as atribuições que lhes serão conferidas na execução do objeto.

12.1.2.4.3. A indicação da equipe técnica não implica obrigatoriedade de apresentação, na fase de habilitação, de profissionais em quantidade superior àquela necessária à adequada execução do objeto, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

12.1.2.5. Disposições Complementares

12.1.2.5.1. Não será admitida a apresentação de atestado referente a serviços que não guardem pertinência e compatibilidade com o objeto da contratação ou com as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas neste Edital.

12.1.2.5.2. A fundepes poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2.5.3. A ausência de comprovação dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos nesta cláusula ensejará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

12.1.2.5.4. Para efeitos de habilitação técnica, deverão ser observados os itens 13.2.5, 13.6, 13.7 e 13.8 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.1.2.6. Visita Técnica

12.1.2.6.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, destinando-se ao conhecimento das condições locais, peculiaridades, interferências, acessos, instalações existentes e demais elementos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual.

12.1.2.6.2. A visita deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, sendo acompanhada por representante da Administração.

12.1.2.6.3. Ao término da visita será fornecido Atestado de Visita Técnica, assinado por representante da Administração.

12.1.2.6.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições de execução do objeto, afirmando que possui todas as informações necessárias para a formulação da proposta e que assume integral responsabilidade por sua decisão de não realizar a visita, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para pleitear alterações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.1.2.6.5. A realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento atenderá ao disposto no art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

12.1.3.1. Prova de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.1.3.2. Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, ou, Municipal, se houver, da sede de licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.1.3.3. Prova de regularidade junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante;

12.1.3.4. Prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devendo em ambas as certidões, restar demonstrada a situação regularidade quanto aos encargos sociais instituídos por Lei; e

12.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos instituídos pelo artigo 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

12.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a

obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital;

12.1.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ou aquelas constituídas há **menos de 12 (doze) meses** deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução n.º 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que se enquadrem no artigo 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015;

12.1.4.3. O Balanço patrimonial relativo ao item 12.1.4.1 deve conter, no mínimo, Termo de Abertura e Encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas;

12.1.4.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.1.4.5. Comprovação de que detém patrimônio líquido, relativo à data da apresentação da documentação habilitatória, na forma da lei, admitida a atualização deste, por meio de índices oficiais, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.

12.2. Será inabilitada a licitante que apresente documentos de habilitação em desacordo com as normas prescritas no presente Edital, que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos, bem como a licitante que:

12.2.1. For declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público;

12.2.2. Que tenham dirigente ou responsável técnico, mesmo que subcontratado, que seja funcionário ou membro das IFES apoiadas ou da FUNDEPES;

12.2.3. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos.

12.3. Não serão aceitos documentos contendo rasuras e a Comissão de Contratação reserva-se no direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.4. Será desconsiderada a documentação habilitatória e a proposta de preço apresentada em desconformidade com as condições estabelecidas pelo presente instrumento, não sendo de responsabilidade desta Comissão de Contratação equívocos havidos.

12.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filiais.
12.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
12.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade**, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.**
12.8. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da Certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão.
12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Fundação de Apoio, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO A SEREM OBSERVADOS

13.1. A publicação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026,** ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a publicação de resultado de eventual recurso, se houver, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal.
13.2. O INTERESSADO que tiver sido declarado vencedor do certame será convocado para assinar o Contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.
13.3. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FUNDEPES.
13.4. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo ao LICITANTE VENCEDOR encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.
13.5. A assinatura do contrato estará condicionada:

a) À comprovação da Habilitação do licitante e à demonstração de sua Qualificação Técnica, conforme **ITEM 12. DA HABILITAÇÃO**;
b) À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

c) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

14.6. PRAZOS

14.6.1. O início da execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.
14.6.2. O prazo de execução da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias** corridos.
14.6.3. A vigência contratual será de **210 (duzentos e dez) dias**.
14.6.4. Eventuais prorrogações dependerão de:
14.6.4.1. justificativa técnica formal;
14.6.4.2. comprovação do nexo causal;
14.6.4.3. aprovação da CONTRATANTE;
14.6.4.4. formalização através de termo aditivo;
14.6.4.5. A prorrogação não implica, automaticamente, revisão de valor contratual.

15. DAS PENALIDADES
15.1. As infrações e sanções aplicáveis às LICITANTES e à CONTRATADA observarão o regime jurídico aplicável às contratações da FUNDEPES, especialmente o Decreto Federal nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, no que couber e for compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à FUNDEPES ou a terceiros.
15.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pela prática das seguintes infrações:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao interesse coletivo ou à adequada execução do objeto;
15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.2.6. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
15.2.13. descumprir obrigação contratual específica relacionada à execução do objeto, inclusive quanto à apresentação de documentos técnicos, administrativos, seguros, licenças, registros, ART/RRT, PGRCC, CNO e demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos, quando a conduta configurar infração administrativa;
15.2.14. apresentar, durante a execução contratual, resultados, laudos ou relatórios técnicos falsos, fraudulentos ou deliberadamente incompatíveis com os serviços efetivamente executados ou com as normas técnicas aplicáveis**.**
15.3. A LICITANTE ou CONTRATADA que praticar qualquer das infrações previstas neste Edital estará sujeita, conforme a gravidade da conduta, às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar, quando cabível; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.
15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a legislação aplicável.
15.5. A multa, quando aplicada como sanção administrativa, será calculada na forma estabelecida neste Edital e no contrato, observados os limites e critérios previstos na legislação aplicável.
15.6. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais medidas cabíveis.
15.6.1. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, a FUNDEPES poderá converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, observada a legislação aplicável.
15.7. A multa compensatória poderá ser aplicada, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano e os demais critérios de dosimetria, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme estabelecido no ato sancionador e na legislação aplicável.
15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, quando configurada infração que justifique a imposição de penalidade mais grave**.**

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e demais critérios previstos na legislação aplicável.
15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
15.12. A aplicação de qualquer penalidade não exime a LICITANTE ou a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.
15.13. Constatado descumprimento passível de regularização, a CONTRATADA poderá ser formalmente notificada para apresentar justificativa e/ou promover a regularização da pendência no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.
15.14. A concessão de prazo para regularização não afasta a possibilidade de aplicação de penalidade quando a conduta configurar infração administrativa.
15.15. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
15.16. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização**,** observados os procedimentos, prazos, competências e garantias previstos na legislação aplicável.
15.17. Na hipótese de aplicação de multa, será assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, quando exigido pela legislação aplicável.
15.18. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos na legislação aplicável, observada a natureza da penalidade**.**
15.19. A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação da decisão definitiva que a aplicar, sem prejuízo de seu desconto dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da execução da garantia contratual ou da cobrança administrativa ou judicial cabível.
15.20. Na hipótese de inexecução total ou extinção do contrato decorrente de inadimplemento da CONTRATADA, a FUNDEPES poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do objeto, inclusive convocar licitantes remanescentes ou promover nova contratação, quando juridicamente cabível.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Autoridade Competente da FUNDEPES poderá, observado o regime jurídico aplicável e, subsidiariamente, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatível:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável; ou
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. A homologação somente será realizada após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, observadas as disposições do Decreto Federal nº 8.241/2014, deste Edital e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e for compatível.
16.3. Como condição para a contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital até a assinatura do instrumento contratual, bem como atender às solicitações de informações e documentos formuladas pela FUNDEPES, nos prazos estabelecidos.
16.4. O licitante vencedor deverá observar, para a formalização e execução da contratação, as condições, obrigações e restrições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto e na respectiva minuta contratual.

17. DO PAGAMENTO
17.1. O pagamento será efetuado pela FUNDEPES **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária à comprovação da execução e regularidade do objeto, devidamente recebida e aprovada pela CONTRATANTE.
17.1.1. O pagamento de cada medição ficará condicionado à efetiva execução e aprovação dos serviços pela fiscalização do contrato e à apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:
I – Boletim de Medição, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato e pela CONTRATADA, contendo os quantitativos efetivamente executados no período;
II – Memória de cálculo da medição, quando necessária à comprovação dos quantitativos ou dos serviços executados;
III – Relatório fotográfico dos serviços executados no período, quando previsto nos documentos da contratação;
IV – Nota Fiscal emitida em conformidade com a medição aprovada;
V – Termo de Recebimento Provisório da etapa, quando cabível;
VI – Diário de Obras, devidamente atualizado e assinado pelos responsáveis**;**
VII – Relatório do fiscal do contrato, contendo o atesto da execução dos serviços, sua conformidade com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais, bem como a aprovação da respectiva medição;
VIII – Cronograma físico-financeiro atualizado, quando necessário ao acompanhamento da evolução da obra ou quando houver alteração em relação ao anteriormente aprovado;
IX – comprovação da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução do objeto, quando exigível pela legislação ou pelo contrato, incluindo, conforme o caso:

a) informações e declarações decorrentes do eSocial e demais obrigações acessórias aplicáveis;
b) comprovantes de recolhimento do FGTS, quando exigíveis;
c) documentos relativos às contribuições previdenciárias, quando exigíveis; e
d) relação dos empregados vinculados à execução do objeto, quando prevista contratualmente ou necessária à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas**;**

X – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis, ressalvada a possibilidade de sua verificação diretamente pela FUNDEPES em sistemas oficiais, incluindo, conforme o caso:
a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
d) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis;
XI – ART ou RRT relativa à execução dos serviços e às respectivas responsabilidades técnicas, quando exigível e ainda não apresentada, ou quando houver alteração do responsável técnico;
XII – demais documentos cuja apresentação seja expressamente exigida neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Projeto ou em seus anexos.

17.1.2. A ausência ou irregularidade de documento cuja apresentação seja necessária ao processamento do pagamento será comunicada à CONTRATADA, que deverá promover a respectiva regularização no prazo estabelecido pela FUNDEPES.
17.1.3. As pendências documentais ou fiscais que não tenham relação com a execução do objeto não impedirão o reconhecimento e o pagamento de serviços regularmente executados e devidamente atestados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável determine expressamente a suspensão ou retenção do pagamento.
17.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação relacionada à parcela objeto da medição, decorrente de execução irregular, serviço não executado, medição não aprovada ou documentação indispensável à comprovação da execução.
17.1.5. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada no instrumento contratual ou posteriormente formalizada nos autos do processo de contratação.
17.1.6. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade da FUNDEPES, após o regular atesto e o cumprimento das condições para pagamento, poderão incidir os encargos previstos no contrato, observada a legislação aplicável.

17.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.2.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou conforme periodicidade estabelecida no cronograma físico-financeiro, com base nos serviços efetivamente executados, na verificação técnica em campo e no respectivo cronograma.

17.2.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços:

I – efetivamente executados;
II – realizados em conformidade com o projeto, as especificações e as demais condições contratuais; e
III – devidamente verificados e aprovados pela fiscalização.

17.2.3. A fiscalização poderá determinar a glosa de quantitativos ou valores relativos a serviços executados em desconformidade com as condições contratuais, bem como exigir sua correção ou o respectivo refazimento, quando cabível.

17.2.4. A aprovação da medição não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, adequação e correção dos serviços executados, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

17.3. Para fins de pagamento, a medição aprovada deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e da documentação prevista neste Edital e no Contrato, devidamente atestadas pelo fiscal responsável e, quando exigido pelos procedimentos internos da FUNDEPES, pelo Coordenador do Projeto que deu origem à contratação.

17.4. Caso seja constatado que os serviços executados não correspondem às exigências do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do projeto ou do Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a adequação ou o refazimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ou em outro prazo tecnicamente justificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

18. DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

18.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, durante todo o período de execução do Contrato, os seguros previstos neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as condições, coberturas, limites e valores mínimos estabelecidos, como condição para o início e a continuidade da execução dos serviços.

18.2. São de contratação obrigatória pela CONTRATADA:

18.2.1. Seguro de Risco de Engenharia, destinado à cobertura de danos materiais decorrentes da execução da obra ou dos serviços de engenharia, abrangendo, no mínimo, os riscos inerentes à construção, montagem, instalação, reforma ou ampliação do objeto contratado, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

18.2.2. Seguro de Responsabilidade Civil, destinado à cobertura de danos corporais, materiais e morais causados a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitida a subcontratação.
18.3. As apólices deverão ser emitidas por sociedade seguradora regularmente autorizada a operar no Brasil e permanecer vigentes durante toda a execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, até o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável.
18.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do Contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução dos serviços, o que ocorrer primeiro, cópia das respectivas apólices e dos comprovantes de pagamento dos prêmios, mantendo a documentação atualizada durante toda a execução contratual.
18.5. A ausência de contratação, a perda de vigência ou a insuficiência das coberturas exigidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização da situação e, quando cabível, da suspensão do início ou da continuidade dos serviços até sua regularização.
18.6. A contratação dos seguros obrigatórios não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos danos que venha a causar à FUNDEPES ou a terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos prejuízos que excederem os limites das coberturas contratadas ou que não estejam abrangidos pelas respectivas apólices.

19. DA PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Integram este certame, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, os projetos executivos, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, proposta apresentada pela pelas licitantes e o Contrato.
19.2. Em caso de divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos integrantes desta licitação, deverão ser observadas as seguintes regras de prevalência:

19.2.1. o Contrato Administrativo, exclusivamente quanto às disposições relativas à formalização da relação contratual, direitos e obrigações das partes, responsabilidades, fiscalização, pagamento, sanções e demais condições contratuais, desde que não altere ou contrarie as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.2.2. o Edital e seus anexos;
19.2.3. o Termo de Referência;
19.2.4. os Projetos Executivos, projetos complementares e demais documentos técnicos de engenharia;
19.2.5. os Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais documentos técnicos;
19.2.6. as Planilhas Orçamentárias e documentos de composição de custos.

19.3. Nas divergências de natureza eminentemente técnica, deverá prevalecer a solução que melhor atenda ao Projeto requisitante, à finalidade da contratação, às normas técnicas aplicáveis, aos requisitos de segurança, desempenho, qualidade e funcionalidade do objeto, mediante manifestação técnica fundamentada da fiscalização contratual e aprovação da autoridade competente, quando necessária.
19.4. Eventuais ajustes, complementações ou esclarecimentos necessários à execução do objeto não poderão resultar em alteração das condições essenciais da contratação, devendo observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do planejamento, da transparência, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação, inclusive quanto à elaboração e apresentação de suas propostas.
20.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta não implicará seu afastamento do certame, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa.
20.3. O agente responsável pela condução do certame poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
20.4. Os licitantes intimados para apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares deverão atender aos prazos estabelecidos, sob pena das consequências previstas na legislação aplicável.
20.5. As normas que disciplinam este processo serão interpretadas de forma a preservar a competitividade, a isonomia entre os participantes, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**.**
20.7. Todas as referências de tempo constantes neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.
20.8. As comunicações oficiais, avisos, decisões, recursos, pedidos de esclarecimentos e demais informações relativas ao certame serão disponibilizados na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação, sem prejuízo dos demais meios de divulgação previstos na legislação, sendo de responsabilidade dos licitantes acompanhar as publicações e movimentações do processo.

20.9. A FUNDEPES poderá, mediante decisão fundamentada e observada a legislação vigente, alterar o Edital ou suspender, adiar ou remarcar fases do certame, quando necessário, assegurada a divulgação pelos meios oficiais adequados e, quando exigível, a reabertura dos prazos correspondentes**.**

20.10. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade ou anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

20.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.12. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

20.13. Os casos omissos serão solucionados pela FUNDEPES, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

20.14. Aplicam-se ao presente processo de contratação as disposições penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

20.15. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à FUNDEPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela FUNDEPES ou pela UFAL.

20.16. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia da FUNDEPES, por meio de profissional(is) devidamente designado(s), competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos, especificações, cronograma e demais condições contratuais, registrar ocorrências, emitir determinações técnicas, acompanhar e aprovar as medições e atestar os serviços executados, sem prejuízo das atribuições administrativas e de gestão contratual da FUNDEPES.

20.17. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará as disposições previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.18. As questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.19. A CONTRATADA deverá permitir, quando solicitado, o acesso da UFAL, da FUNDEPES e dos órgãos de controle competentes aos documentos, registros contábeis e demais informações necessárias à fiscalização e ao controle da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

21. ANEXOS

21.1. Integram este instrumento convocatório:

21.1.1. Anexo I – Termo de Referência, disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/18ZCmUmwQUJeVk1XDmMu4lOu8cwsYk03l?usp=drive_link;

21.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

21.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

21.1.4. Anexo IV - Declaração que não possuí participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FUNDEPES, UFAL ou IFAL;

21.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Menor;

21.1.6. Anexo VI – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas;

21.1.7. Anexo VII – Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos;

21.1.8. Anexo VIII – Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

21.1.9. Minuta do Contrato.

Maceió, 14 de outubro de 2026

Edson de Souza Bento
Diretor Presidente/Fundepes

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 91905/2026

Disponível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/18ZCmUmwQUJeVk1XDmMu4lOu8cwsYk03l?usp=drive_link

ANEXO II – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
MODELO DE PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA
PROCESSO Nº. 91905/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade Estado:
Telefone:
E-mail:

ITEM	Descrição	Valor global total estimado
1		**R$ XXX**

Para fins de Pagamento:

Banco: Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo da entrega: xxxxxxxxxxxx (Observar o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência)

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante do objeto licitado, considerando os itens entregues no local indicado neste Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026** e seus Anexos.

Preço Total por extenso:

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
PROCESSO Nº 91905/2026

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº_____ e do CPF nº _____, **Declara**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026** desta Fundepes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Modelo Declaração que não possuí participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FUNDEPES, UFAL ou IFAL
PROCESSO Nº. 91905/2026

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº_____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026, DECLARA** que não possuí participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FUNDEPES, UFAL ou IFAL.

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Modelo de Declaração de Menor
PROCESSO Nº. 91905/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88 – Declaração de Menor

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº_____ e do CPF nº _____, **Declara**, para fins que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM () NÃO

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Modelo declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas
PROCESSO Nº. 91905/2026

Papel timbrado da empresa)

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede no endereço (informar completo), em cumprimento ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º ____, **Declara**, para fins do disposto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
Modelo declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos

PROCESSO Nº. 91905/2026

(Papel timbrado da empresa)

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede no endereço (informar completo), em cumprimento ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026,** por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º ____, **Declara**, sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a licitação referenciada desta Fundepes.

Local e data

Carimbo, nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS
PROCESSO Nº. 91905/2026

Dados da Empresa:
Razão Social
CNPJ
Endereço
CEP
Fones:
Fax
E-mail
Site internet

Dados do Representante da Empresa:
Nome
Cargo
Nacionalidade
Estado civil
Profissão
Endereço
CEP
Fone
Fax
E-mail
Doc. identidade
Órgão Expedidor
CPF

Dados Bancários da Empresa
Banco
Agência
Conta

Dados do Contato com a Empresa:
Nome

Cargo
Endereço
CEP
Fone
Fax
E-mail
Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?
() Sim () Não

ANEXO IX – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
MINUTA DO CONTRATO – FUNDEPES - N.º XXXXX / ANO: 2026
PROCESSO Nº. 91905/2026

QUADRO – RESUMO

Projeto 137 - 2030 - PRÓ-NEES PROGRAMA PRO - NEES	
Titular da Coordenação: (nome completo do coordenador ou coordenadora)	
N.º do Processo de Compra:	**N.º do Parecer da ASSEJUR:**
Natureza do objeto: Obras e Serviços de Engenhara	**Modalidade: Pregão eletrônico, Lei nº 14.133/2021**
Valor total da contratação: R$ XXXXXXX	**Prazo de vigência: XX / XX / 2026 a XX / XX / 2026**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÂO

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica constituída sob a forma de Fundação de Direito Privado, com sede na Avenida Dr. Durval de Gois Monteiro, n.º 4789, Quadra 0333, Lote 0793, Sala J, Santo Amaro, CEP 57.082-160, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.449.880/0001-67, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. EDSON DE SOUZA BENTO, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 239880 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 111.098.584-34.

1.2 CONTRATADO: XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, MODERNIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ADEQUAÇÕES CIVIS, RECUPERAÇÃO LOCALIZADA DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS, PINTURA, FORROS, INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DOS BLOCOS 14, 18 E ÁREAS DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE FEAC.,** conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas definidas no pedido de compra respectivo.

2.2 O serviço deve ser executado no seguinte endereço: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEAC, localizada no Campus A. C. Simões – Universidade Federal de Alagoas – Maceió/AL.

2.3 A contratação se destina ao atendimento das demandas do Projeto / Programa identificado no Quadro-Resumo, cujo gerenciamento administrativo-financeiro compete à CONTRATANTE.

2.4 As despesas decorrentes deste contrato serão efetuadas com recursos do Projeto / Programa identificado no Quadro-Resumo, cujo gerenciamento administrativo-financeiro compete à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 Prazo de vigência contratual: 210 (duzentos e dez) dias, com início em XX / XX / 2026 e término em XX / XX / 2026.
3.2 Prazo de execução do serviço: 150 (cento e cinquenta) dias, com início na data de recebimento da autorização de serviço pelo CONTRATADO (ou inserir condição diversa, conforme o caso).
3.3 Os prazos de vigência e de cumprimento do objeto poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que por razões fundamentadas, devidamente justificadas no instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. As especificações, quantidades, valores unitários e totais do objeto do presente contrato seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Valor global total estimado
1	**contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reestruturação da infraestrutura elétrica, modernização dos ambientes internos e externos, adequações civis, recuperação localizada de elementos estruturais, instalação e substituição de sistemas de climatização, recuperação de esquadrias, pintura, forros, infraestrutura para instalações elétricas e demais serviços necessários à adequação dos Blocos 14, 18 e áreas da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade FEAC**	**R$ XXXXX**

4.2. O valor global do presente Contrato é de **R$ XXX (xxxxxxxxxxxx)**.

4.3. No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com administração, transporte, frete, seguros, taxas, licenças e demais custos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Os preços contratados permanecerão fixos durante **o período de 12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a [MÊS/ANO], admitindo-se, após o implemento desse interregno, o reajustamento dos preços na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste Contrato, observada a legislação aplicável.
4.4.1. O reajustamento não se confunde com a revisão dos preços decorrente de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser reconhecida nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e neste Contrato.
4.5. O pagamento das medições ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, após a aprovação da medição pela fiscalização da obra e o respectivo atesto, observados os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos neste Contrato.
4.5.1. Deverão acompanhar a Nota Fiscal, conforme aplicável:
4.5.1.1. Boletim de Medição, assinado pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, contendo os quantitativos efetivamente executados;
4.5.1.2. Memória de cálculo da medição, quando aplicável;
4.5.1.3. Relatório fotográfico dos serviços executados no período;
4.5.1.4. Termo de Recebimento Provisório da etapa, quando cabível;
4.5.1.5. Diário de Obras, devidamente atualizado e assinado pelas partes, quando exigido;
4.5.2. Relatório do Fiscal do Contrato, contendo:
4.5.2.1. atesto da execução dos serviços;
4.5.2.2. manifestação quanto à conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
4.5.2.3. aprovação da medição.
4.5.3. Cronograma físico-financeiro atualizado, quando necessário ao acompanhamento da execução da obra.
4.5.4. Documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período da medição, quando exigível, incluindo:
4.5.4.1. GFIP ou eSocial, conforme a legislação vigente;
4.5.4.2. comprovante de recolhimento do FGTS;
4.5.4.3. documentos relativos às contribuições previdenciárias;
4.5.4.4. relação dos empregados vinculados à obra, quando prevista contratualmente.
4.5.5. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando sua verificação não puder ser realizada eletronicamente pela CONTRATANTE:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IV – Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis.

4.5.6. ART ou RRT de execução e de fiscalização, quando ainda não apresentadas ou em caso de substituição do responsável técnico.
4.5.7. Demais documentos previstos neste Contrato, no Edital e em seus anexos.
4.6. Caso os serviços executados não estejam em conformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover sua adequação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
4.6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **XX (XX) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal pelo Coordenador do Projeto, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou por boleto bancário, conforme os dados bancários previamente informados.
4.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
4.8.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, considerando:
I – os serviços efetivamente executados;
II – a verificação técnica realizada pela fiscalização;
III – o cronograma físico-financeiro aprovado.
4.8.2. Somente serão objeto de medição os serviços:
I – executados em conformidade com o Contrato, os projetos e as especificações técnicas;
II – aprovados pela fiscalização;
III – devidamente comprovados mediante a documentação pertinente.
4.8.3. A fiscalização poderá:
I – glosar serviços executados em desconformidade com as condições contratuais;
II – rejeitar, total ou parcialmente, a medição apresentada;
III – determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
4.8.4. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.
4.8.4. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

5.1.1. O descumprimento do prazo estabelecido para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando configurada hipótese legal ou contratual para tanto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.3. Quando legalmente cabível e expressamente previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida garantia adicional, especialmente na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observada a legislação aplicável e, subsidiariamente, o disposto no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4. A garantia poderá ser prestada, conforme opção da CONTRATADA e quando admitidas pela legislação aplicável, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

5.1.5. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e, quando aplicável, pelo período adicional estabelecido no instrumento convocatório e neste contrato, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive aquelas decorrentes de eventuais pendências identificadas por ocasião do recebimento do objeto.

5.1.6. Em caso de alteração do valor contratual que implique aumento do valor das obrigações garantidas, ou de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover, conforme o caso, a complementação ou renovação da garantia, mantendo-se o percentual exigido e a respectiva cobertura durante o período correspondente.

5.1.7. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação decorrente do contrato, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da utilização, de forma a restabelecer o valor originalmente exigido.

5.2. DA COBERTURA DA GARANTIA

5.2.1. A garantia destina-se a assegurar, nos limites e condições da modalidade escolhida e da legislação aplicável:

5.2.1.1. o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

5.2.1.2. o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive aqueles causados à CONTRATANTE em razão da execução inadequada ou da inexecução do objeto;

5.2.1.3. o pagamento de multas contratuais, quando abrangidas pela modalidade de garantia apresentada e observadas as respectivas condições de cobertura; e
5.2.1.4. outras obrigações ou prejuízos cuja cobertura esteja expressamente prevista no instrumento convocatório, neste contrato e no respectivo instrumento de garantia.
5.2.2. A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, nem limita a aplicação das demais sanções ou medidas cabíveis em caso de inadimplemento.
5.2.3. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições previstas no instrumento convocatório, neste contrato e na legislação aplicável, desde que não existam pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a [MÊS/ANO], observadas as condições previstas neste Contrato e a legislação aplicável.
6.2. O reajustamento será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses contado da data-base indicada no item 6.1.
6.2.1. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas cuja execução ocorra após o implemento do período de 12 (doze) meses, observados os preços e demais condições contratuais.
6.2.2. Para fins de aplicação do reajuste, será considerada exclusivamente a variação do índice correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e o termo final do respectivo **período de 12 (doze) meses**, e, nos reajustes subsequentes, entre os respectivos períodos anuais.
6.3. O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável, inclusive do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando utilizada subsidiariamente.
6.4. Nos casos de atraso na execução do objeto por culpa da CONTRATADA, o reajustamento não incidirá sobre as parcelas que deveriam ter sido executadas durante o período de atraso, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções contratuais cabíveis.
6.5. Na hipótese de atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, devidamente reconhecido pela CONTRATANTE, serão preservados os efeitos do reajustamento sobre as parcelas cuja execução tenha sido postergada em razão do referido evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos artigos 124 e 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de:

7.2.1. ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
7.2.2. caso fortuito ou força maior;
7.2.3. alteração unilateral promovida pela CONTRATANTE que repercuta diretamente nos custos da execução da obra;
7.2.4. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta, desde que comprovadamente impactem os custos contratuais.

7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos da obra, incluindo, quando cabível, notas fiscais, índices setoriais, composições de custos, planilhas orçamentárias e demais elementos necessários à análise.
7.4. A análise do pedido observará a matriz de riscos do contrato, quando existente, não sendo admitido reequilíbrio para eventos atribuídos à responsabilidade da CONTRATADA ou decorrentes de riscos ordinários da atividade empresarial.
7.5. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer por meio de revisão dos preços contratados, alteração do cronograma físico-financeiro, compensação financeira ou outro mecanismo admitido pela legislação aplicável.
7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador devidamente comprovado, vedada a concessão de vantagens sem respaldo técnico e documental.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL E DA FATURA
8.1. É obrigatória à CONTRATADA a emissão e apresentação da nota fiscal e da fatura correspondente aos serviços executados, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização da obra.
8.2. A nota fiscal e a fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, conforme os dados de qualificação constantes neste instrumento contratual, devendo conter, ainda, o número deste contrato, da Ordem de Serviço, do projeto e da medição correspondente.
8.3. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro e atestadas pelo fiscal ou responsável técnico designado pela CONTRATANTE.
8.4. Caso haja necessidade de ajuste da nota fiscal, da fatura ou da medição em razão de divergências, erros ou irregularidades, ocorrerá sua devolução à CONTRATADA para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida e atestada, sem incidência de juros, multa ou quaisquer encargos à CONTRATANTE.

8.5. Juntamente com a nota fiscal e a fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

8.5.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal;
8.5.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND Estadual;
8.5.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.5.6. Certidão Consolidada de Consulta ao Tribunal de Contas da União – TCU;
8.5.7. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários vinculados à execução da obra, quando exigível.

8.6. Caso haja qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas e a legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto e pelos custos e riscos a ela atribuíveis.
9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação:
9.2.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária e de segurança e saúde no trabalho;
9.2.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita, completa e adequada execução do objeto;
9.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e compatível com as atividades executadas, providenciando e mantendo válidas as respectivas ARTs e/ou RRTs, quando exigíveis;
9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou nos quais sejam constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE e à fiscalização qualquer fato, ocorrência, impedimento, interferência ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a segurança da obra;
9.2.6. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene, salubridade e acessibilidade, observadas as normas aplicáveis;
9.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou subcontratados e a CONTRATANTE;
9.2.8. Adotar todas as medidas necessárias à proteção e à segurança dos trabalhadores, terceiros, instalações, equipamentos e patrimônio envolvidos na execução do objeto, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de atos, omissões ou descumprimentos que lhe sejam imputáveis;
9.2.9. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, por seus representantes, pela fiscalização designada e pelos órgãos de controle competentes, prestando todas as informações e fornecendo os documentos solicitados;
9.2.10. Não subcontratar a totalidade do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial somente nas condições expressamente previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais;
9.2.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto;
9.2.12. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando comprovadamente relacionados à execução do objeto;
9.2.13. Observar a legislação e as normas relativas à proteção ambiental e ao gerenciamento de resíduos da construção civil, promovendo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme aplicável;
9.2.14. Cumprir integralmente as determinações regularmente expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as disposições contratuais;
9.2.15. Manter atualizado o Diário de Obras, quando exigido, registrando as ocorrências relevantes, serviços executados, orientações da fiscalização, interferências, paralisações, alterações e demais fatos relacionados à execução do objeto;
9.2.16. Executar e custear os ensaios, testes, verificações e demais procedimentos de controle de qualidade previstos nos projetos, nas especificações técnicas, no Termo de Referência ou neste Contrato, quando exigíveis;
9.2.17. Submeter à apreciação e aprovação da fiscalização, previamente à sua utilização ou aplicação, os materiais, equipamentos ou soluções técnicas que, nos termos dos documentos da contratação, estejam sujeitos à aprovação;

9.2.18. Não substituir materiais, equipamentos, métodos construtivos ou soluções técnicas especificados no projeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nos documentos da contratação;
9.2.19. Manter os serviços em condições adequadas de execução e segurança até o recebimento provisório, adotando as medidas necessárias à proteção da obra, dos materiais, equipamentos e instalações;
9.2.20. Providenciar, quando de sua responsabilidade e quando exigíveis, licenças, alvarás, autorizações, registros, inscrições e demais documentos necessários à execução do objeto, observadas as atribuições legais da CONTRATANTE e dos órgãos competentes;
9.2.21. Cumprir as obrigações relativas ao gerenciamento dos resíduos da construção civil e, quando aplicável, elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
9.2.22. Providenciar, quando aplicável, os registros e obrigações relacionados ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais obrigações acessórias decorrentes da execução da obra;
9.2.23. Elaborar e entregar os projetos “as built” (como construído), atualizados de acordo com os serviços efetivamente executados, observadas as exigências e os prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nos projetos;
9.2.24. Entregar, quando exigíveis, manuais de operação, uso e manutenção, certificados, garantias dos fabricantes, relatórios de ensaios, resultados de testes, documentos técnicos e demais elementos necessários à adequada utilização, operação e manutenção da obra e dos sistemas e equipamentos instalados;
9.2.25. Comunicar previamente à fiscalização a conclusão das etapas ou serviços sujeitos à inspeção, medição, ensaio ou aprovação, de modo a possibilitar o acompanhamento e a verificação pela CONTRATANTE;
9.2.26. Manter, durante toda a execução da obra, os equipamentos, ferramentas e instalações necessários em condições adequadas de funcionamento e segurança, substituindo aqueles que apresentem defeito ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;
9.2.27. Manter, quando exigida contratualmente, a garantia de execução nas condições, valores, prazos e modalidades estabelecidos neste Contrato e nos documentos da contratação;
9.2.28. Corrigir, no prazo determinado pela fiscalização, as pendências, falhas, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução ou no recebimento do objeto, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis;
9.2.29. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos, informações, registros, comprovantes e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas;
9.2.30. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens de sua propriedade utilizados na execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou danos, salvo quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade;

9.2.31. Cumprir as disposições relativas à segurança, medicina e saúde do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando as medidas preventivas exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis;
9.2.32. Retirar do local da obra, ao término da execução ou sempre que determinado pela fiscalização, materiais, equipamentos, resíduos, instalações provisórias e demais elementos de sua responsabilidade, deixando o local em condições adequadas para utilização;
9.2.33. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, esclarecimentos e justificativas técnicas acerca dos métodos construtivos, materiais, quantitativos, produtividade, etapas de execução e demais aspectos relacionados ao objeto;
9.2.34. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa ocasionar atraso, apresentando, quando solicitado, as medidas corretivas necessárias à recuperação do cronograma;
9.2.35. Abster-se de praticar atos que possam comprometer a regularidade, a execução ou a finalidade da contratação, inclusive mediante apresentação de informações ou documentos falsos, incompletos ou deliberadamente inconsistentes;
9.2.36. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, nos projetos, nas especificações técnicas, no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.3.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da obra;
9.3.2. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra;
9.3.3. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, documentos técnicos, licenças eventualmente sob sua responsabilidade e demais informações necessárias à execução do objeto;
9.3.4. Designar fiscal e/ou equipe técnica habilitada para acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços executados;
9.3.5. Propiciar as condições necessárias ao acesso da CONTRATADA às áreas de execução da obra, observadas as normas de segurança e funcionamento da unidade;
9.3.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da CONTRATADA durante toda a execução contratual;
9.3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas aos serviços executados;
9.3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT ou demais disposições contratuais;
9.3.9. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou defeitos constatados na execução da obra, fixando prazo para saneamento;

9.3.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme medições aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
9.3.11. Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
9.3.12. Receber provisória e definitivamente a obra, nos termos previstos neste contrato e na legislação aplicável;
9.3.13. Fornecer esclarecimentos e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços, quando solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. A gestão administrativa deste instrumento contratual será exercida pela Unidade de Compras da FUNDEPES, enquanto a fiscalização técnica da execução da obra será exercida pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia da FUNDEPES, por meio de profissional(is) devidamente designado(s), competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais, bem como realizar e atestar as medições dos serviços executados.
10.2. A fiscalização técnica será exercida por profissional(is) formalmente designado(s) pela FUNDEPES, integrante(s) da Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia, competindo-lhe(s) o acompanhamento técnico da execução, a fiscalização dos serviços, a realização das medições e o acompanhamento do recebimento dos serviços executados.
10.3. Constituem atribuições da Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia da FUNDEPES, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual:
10.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;
10.3.2. elaborar relatórios, pareceres e registros acerca de fatos relevantes ocorridos durante a execução da obra;
10.3.3. informar à CONTRATANTE eventuais descumprimentos contratuais, atrasos, falhas técnicas ou irregularidades constatadas;
10.3.4. verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos contratados e os critérios estabelecidos para medição;
10.3.5. realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios e condições estabelecidos no contrato, para fins de pagamento;
10.3.6. atestar as medições e a documentação necessária ao processamento do pagamento, encaminhando-as à unidade competente da FUNDEPES;
10.3.7. solicitar à CONTRATADA a correção, adequação, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade com o contrato;
10.3.8. informar à unidade competente da FUNDEPES acerca da necessidade de ajuste ou devolução de nota fiscal, medição ou documentação apresentada pela CONTRATADA;

10.3.9. acompanhar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas à execução da obra;
10.3.10. comunicar à unidade responsável pela gestão contratual a ocorrência de infrações contratuais e, quando cabível, recomendar a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a aplicação de penalidades.
10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. Executado o objeto contratual, os serviços serão recebidos pela FUNDEPES, por intermédio da fiscalização designada, provisória e definitivamente, mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, nos projetos, nas especificações técnicas, no cronograma físico-financeiro, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação, observado o regime jurídico aplicável e, subsidiariamente, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e for compatível.
11.1.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente à FUNDEPES a conclusão da obra, para fins de realização de vistoria técnica pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia da FUNDEPES.
11.1.2. Na vistoria técnica serão verificados, no mínimo:

a) a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
b) o funcionamento das instalações, equipamentos e sistemas executados ou instalados;
c) a limpeza, organização e as condições gerais da obra;
d) a documentação técnica necessária ao recebimento;
e) a realização e os resultados dos ensaios e testes previstos no projeto, nas especificações técnicas ou no Contrato, quando exigíveis; e
f) a execução dos serviços previstos no escopo contratual e o atendimento às exigências de segurança, desempenho e qualidade estabelecidas na contratação.

11.1.3. Constatada a conformidade substancial dos serviços e inexistindo pendências que impeçam a utilização da obra para a finalidade a que se destina, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no qual serão registradas as eventuais pendências remanescentes e estabelecido prazo para sua regularização.
11.1.4. A existência de pendências de pequena monta que não comprometam a segurança, a funcionalidade, a utilização ou a finalidade da obra não impedirá o recebimento provisório, **desde**

que sejam devidamente registradas e seja estabelecido prazo para sua regularização pela CONTRATADA.

11.1.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de pendências, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.1.6. O Recebimento Definitivo ocorrerá após a eliminação das pendências identificadas na execução e no recebimento provisório, bem como após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a entrega e aprovação, quando exigíveis, dos seguintes documentos e elementos:

a) projetos “as built” (como construído), atualizados de acordo com os serviços efetivamente executados;
b) manuais de operação, uso e manutenção dos equipamentos e sistemas instalados**;**
c) garantias dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, quando aplicáveis;
d) ARTs e/ou RRTs finais relativas aos serviços executados, quando exigíveis;
e) comprovação da realização e aprovação dos ensaios e testes previstos no projeto, nas especificações técnicas ou no Contrato;
f) Relatório Final da Obra;
g) Certidão de Cadastro Nacional de Obras – CNO, com situação regular ou encerrada, conforme aplicável à natureza do objeto e à legislação vigente; e
h) demais documentos técnicos e administrativos expressamente exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, nos projetos ou nos demais documentos integrantes da contratação.

11.1.7. A fiscalização emitirá parecer técnico conclusivo quanto à conformidade da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais, recomendando o recebimento definitivo quando constatada a regularidade integral do objeto.

11.1.8. O Recebimento Definitivo será formalizado pela FUNDEPES mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após a manifestação conclusiva da fiscalização e a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

11.1.9. A ausência, insuficiência ou inconsistência de documentação ou elemento técnico indispensável ao recebimento definitivo, inclusive dos projetos “as built”, ARTs e/ou RRTs finais, garantias dos fabricantes, manuais, ensaios, testes, Relatório Final da Obra ou documentação relativa ao CNO, quando aplicável, impedirá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo enquanto não houver a respectiva regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas e da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado inadimplemento contratual.

11.1.10. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução dos serviços, nem a exime de responder por vícios,

defeitos, falhas, omissões ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas neste Contrato.

11.1.11. A atuação da fiscalização e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não afastam nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto às obrigações técnicas, civis e legais decorrentes dos serviços executados e perante terceiros.

11.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não implica quitação integral das obrigações da CONTRATADA enquanto subsistirem responsabilidades, garantias, obrigações de correção ou demais deveres decorrentes da execução do objeto, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, especialmente:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao interesse coletivo ou à adequada execução do objeto;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato**;**

12.1.4. ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

12.1.10. descumprir obrigação contratual específica relacionada à execução do objeto, inclusive quanto à apresentação de documentos técnicos, administrativos, seguros, licenças, registros, ART/RRT, PGRCC, CNO e demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou em seus anexos, quando a conduta configurar infração administrativa;

12.1.11. apresentar resultados, laudos ou relatórios técnicos falsos, fraudulentos ou deliberadamente incompatíveis com os serviços efetivamente executados ou com as normas técnicas aplicáveis; e

12.1.12. praticar qualquer outra conduta prevista no Edital, neste Contrato ou na legislação aplicável como infração administrativa.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar, quando cabível; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.
12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.4. A multa moratória decorrente de atraso injustificado na execução do objeto será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.
12.4.1. Ultrapassado o prazo previsto no item 12.4, a CONTRATANTE poderá converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis**.**
12.5. A multa compensatória poderá ser aplicada, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano e os demais critérios de dosimetria, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso.
12.5.1. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do inadimplemento, nas hipóteses de descumprimentos contratuais de gravidade leve ou moderada que não justifiquem penalidade mais grave.
12.5.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do dano e a gravidade da conduta, nos casos de descumprimento grave das obrigações contratuais, inexecução parcial relevante ou execução em desconformidade que comprometa a adequada execução do objeto.
12.5.3. Nas hipóteses de inexecução total ou de conduta que cause dano grave à CONTRATANTE ou comprometa substancialmente a execução do objeto, a multa poderá ser fixada em percentual superior aos previstos nos itens anteriores, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento).
12.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo **prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos**, quando configurada infração que justifique a imposição de penalidade mais grave.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os demais critérios previstos na legislação aplicável.
12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
12.10. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
12.11. Os valores das multas e das indenizações poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
12.12. Constatado descumprimento contratual passível de regularização, a CONTRATADA poderá ser formalmente notificada para apresentar justificativa e/ou promover a regularização da pendência

no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.

12.13. A concessão de prazo para regularização não afasta a possibilidade de aplicação de penalidade quando a conduta configurar infração administrativa.

12.14. Para aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, inclusive mediante apresentação de defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, quando exigido pela legislação aplicável.

12.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, conduzido pela autoridade ou comissão competente, conforme o regime jurídico aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. No processo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir no prazo previsto na legislação aplicável.

12.17. Quando houver deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo previsto na legislação aplicável.

12.18. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos na legislação aplicável, observada a natureza da penalidade.

12.19. A multa deverá ser paga **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da intimação da decisão definitiva que a aplicar, sem prejuízo de seu desconto dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da execução da garantia contratual ou da cobrança administrativa ou judicial cabível.

12.20. O atraso injustificado na execução do objeto poderá ensejar, além da multa moratória e das demais sanções cabíveis, a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

12.21. Na hipótese de inexecução total do contrato ou extinção contratual decorrente de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do objeto, inclusive mediante contratação de remanescente ou nova contratação, quando juridicamente cabível.

12.22. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, quando compatível com a sanção aplicada e com a continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma de execução ou prazos estabelecidos;

13.1.2. o desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização do contrato ou por autoridade superior da CONTRATANTE;
13.1.3. a paralisação injustificada da execução dos serviços contratados;
13.1.4. a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa sua capacidade técnica, operacional ou financeira de executar o contrato;
13.1.5. a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da CONTRATADA;
13.1.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
13.1.7. razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente da CONTRATANTE;
13.1.8. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;
13.1.9. a apresentação de resultados técnicos inconsistentes, fraudulentos ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.
13.2. O contrato poderá, ainda, ser extinto amigavelmente, mediante acordo formal entre as partes, por meio de distrato devidamente justificado.
13.3. Considerar-se-á desistência contratual a não execução dos serviços contratados, salvo nos casos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
13.4. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações técnicas, civis e legais decorrentes dos serviços executados, especialmente em relação à confiabilidade dos ensaios, dados, relatórios e informações técnicas fornecidas.
13.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações eventualmente tratadas no âmbito deste contrato.
14.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei.
14.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.

14.4. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à responsabilização por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, os projetos executivos, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, proposta apresentada pela CONTRATADA e o Contrato Administrativo.

15.2. Em caso de divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as seguintes regras de prevalência:

15.2.1. o Contrato Administrativo, exclusivamente quanto às disposições relativas à formalização da relação contratual, direitos e obrigações das partes, responsabilidades, fiscalização, pagamento, sanções e demais condições contratuais, desde que não altere ou contrarie as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.2.2. o Edital e seus anexos;

15.2.3. o Termo de Referência;

15.2.4. os Projetos Executivos, projetos complementares e demais documentos técnicos de engenharia;

15.2.5. os Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais documentos técnicos;

15.2.6. as Planilhas Orçamentárias e documentos de composição de custos.

15.3. Nas divergências de natureza eminentemente técnica, deverá prevalecer a solução que melhor atenda ao Projeto requisitante, à finalidade da contratação, às normas técnicas aplicáveis, aos requisitos de segurança, desempenho, qualidade e funcionalidade do objeto, mediante manifestação técnica fundamentada da fiscalização contratual e aprovação da autoridade competente, quando necessária.

15.4. Eventuais ajustes, complementações ou esclarecimentos necessários à execução do objeto não poderão resultar em alteração das condições essenciais da contratação, devendo observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do planejamento, da transparência, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES será consumidora final dos serviços contratados.

16.2. Tratando-se de contrato assinado eletronicamente, mediante utilização de qualquer modalidade de assinatura eletrônica admitida em lei, fica dispensada a assinatura de testemunhas quando a

integridade do documento for conferida por provedor de assinatura, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

16.3. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade.

16.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição contratual não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, princípios gerais do direito administrativo e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para um só efeito legal e jurídico, após lido e achado conforme, juntamente com seus representantes legais.

Maceió, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
FUNDEPES

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

EXTRATO DE CONTRATO
N.º XXXXX / ANO: 2026

QUADRO – RESUMO

Projeto 137 - 2030 - PRÓ-NEES PROGRAMA PRO - NEES	
Titular da Coordenação: (nome completo do coordenador ou coordenadora)	
N.º do Processo de Compra: 91905/2026	**N.º do Parecer da ASSEJUR: XXXX**
Natureza do objeto: Obras e Serviços de Engenharia	**Modalidade: Pregão eletrônico, Lei nº 14.133/2021**
Valor total da contratação: R$ XXXXXX	**Prazo de vigência: XX / XX / 2026 a XX / XX / 2026**

CONTRATADO: XXX
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

Edson de Souza Bento
Diretor-Presidente/FUNDEPES